

Nesta edição:

- Medida provisória que institui regras especiais para compra de produtos e sistemas de defesa e cria regime especial de tributação;
- Medida provisória sobre gestão do AFRMM, alterações no Plano Brasil Maior, IOF sobre derivativos e PIS/COFINS na cadeia do café.

Edição de novas medidas provisórias

Foram publicadas na edição de hoje do Diário Oficial da União duas medidas provisórias de interesse do setor industrial.

A **MPV 544** institui regras especiais para compra e contratação de produtos e sistemas de defesa para o país e cria regime especial de tributação, desonerando empresas do setor de encargos como o IPI e PIS/Cofins.

Por sua vez, a **MPV 545** transfere para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), altera o prazo para recolhimento do IOF sobre contratos de derivativos financeiros (assunto tratado na MPV 539/11), altera regra de restrição à importação de veículos (prevista na MPV 540/11 – Plano Brasil Maior), altera a incidência de PIS/COFINS na cadeia produtiva do café e institui o Programa Cinema Perto de Você.

O prazo para emendas às medidas provisórias encerra-se em 6 de outubro (quinta-feira). Veja abaixo os pontos de destaque de cada uma.

MPV 544: incentivos para indústria de defesa

Subordinam-se ao regime especial de compras, de contratações de produtos, de sistemas de defesa, e de desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e privadas, as sociedades de economia mista, os órgãos e as entidades públicas fabricantes de produtos de defesa e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Para os efeitos da Medida Provisória 544/2011 são considerados:

Produto de Defesa (PRODE) – todo bem, serviço, obra ou informação, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizado nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo;

Produto Estratégico de Defesa (PED) – todo PRODE que, pelo conteúdo tecnológico, pela dificuldade de obtenção ou pela imprescindibilidade, seja de interesse estratégico para a defesa nacional, tais como: recursos bélicos navais, terrestres e aeroespaciais; serviços técnicos especializados na área de projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico; e equipamentos e serviços técnicos especializados para a área de inteligência;

painel

■ Regime de urgência para regime de previdência complementar para os servidores públicos

O Poder Executivo encaminhou hoje mensagem solicitando regime urgência ao PL 1992/2007, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos.

■ MPV 546 – repasse de recursos a estados e municípios para fomentar exportações

Além das Medidas Provisórias 544 e 545, foi publicada hoje também a 546, que repassa R\$ 1,95 bilhão aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar as exportações. As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo da Medida Provisória 546.

Sistema de Defesa (SD) – conjunto inter-relacionado ou interativo de PRODE que atenda a uma finalidade específica;

Empresa Estratégica de Defesa (EED) – toda pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Defesa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições: (i) ter como finalidade, em seu objeto social, a realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento, industrialização, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de PED no País, incluídas a venda e a revenda somente quando integradas às atividades industriais supracitadas; (ii) ter no País a sede, a sua administração e o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; (iii) dispor, no País, de comprovado conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementarmente, por meio de acordos de parceria com Instituição Científica e Tecnológica (ICT) para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, relacionado à atividade desenvolvida; e (iv) assegurar, em seus atos constitutivos ou nos atos de seu controlador direto ou indireto, que o conjunto de sócios ou acionistas e grupos de sócios ou acionistas estrangeiros não possam exercer em cada assembleia geral, número de votos superior a $\frac{2}{3}$ do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes.

Compra e contratação de produtos, de sistemas de defesa e de desenvolvimento de produtos de defesa

O Poder Público poderá realizar procedimento licitatório: destinado exclusivamente à participação de EED quando envolver fornecimento ou desenvolvimento de PED; destinado exclusivamente à compra ou contratação de PRODE ou SD produzido ou desenvolvido no País ou que utilize insumos nacionais ou com inovação desenvolvida no País; e que assegure à empresa nacional produtora de PRODE ou à ICT, no percentual e nos termos fixados no edital e no contrato, a transferência do conhecimento tecnológico empregado ou a participação na cadeia produtiva.

Especificidades do edital – constarão dos editais e contratos referentes a PED ou SD: regras de continuidade produtiva; regras de transferência de direitos de propriedade intelectual ou industrial; e regras que autorizem o Poder Executivo a dispor sobre criação ou alteração de PED que envolva ou não o País e capacitação de terceiros em tecnologia para PED.

Os critérios de seleção das propostas poderão abranger a avaliação das condições de financiamento oferecidas pelos licitantes. Além disso, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio, inclusive sob a forma de sociedade de propósito específico, desde que formalizada a sua constituição antes da celebração do contrato, observadas normas estabelecidas na Medida Provisória.

Pareceria Público-Privada para PRODE ou SD – as contratações de PRODE ou SD, e do seu desenvolvimento, poderão ser realizadas sob a forma de concessão administrativa a que se refere a Lei de Licitação e Contratação de PPP (Lei nº 11.079/2004), observado, quando couber, o regime jurídico aplicável aos casos que possam comprometer a segurança nacional.

Incentivos para as Empresas Estratégicas de Defesa

As EED terão acesso a regimes especiais tributários e financiamentos para programas, projetos e ações relativos a bens de defesa nacional.

As operações de exportação de PRODE realizadas pelas EED poderão receber a cobertura de garantia do Seguro de Crédito à Exportação, por intermédio do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, compreendidas as garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito interno para a produção de PED.

Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) – institui o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa, com validade de 5 anos, para:

(a) a EED que produza partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos em ato do Poder Executivo; e

(b) a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, utilizados como insumo na produção de bens de defesa, desde que fornecedora das EDDs.

As micro e pequenas empresas não podem habilitar-se ao RETID.

Requisitos para habilitação ao RETID – a fruição dos benefícios do RETID condiciona-se ao atendimento cumulativo pela pessoa jurídica dos seguintes requisitos: credenciamento por órgão competente do Ministério da Defesa; prévia habilitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil; e regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Benefícios do RETID para peças, máquinas e equipamentos – no caso de venda no mercado interno ou de importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ficam suspensos PIS/Cofins e IPI (inclusive importação) quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. As suspensões convertem-se em alíquota zero: após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do RETID, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional definidos no ato do Poder Executivo, quando destinados à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo; e após exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

No caso de venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, destinados a empresas beneficiárias do RETID, fica suspensa a exigência de: PIS/Cofins incidentes sobre a receita de prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados para pessoa jurídica beneficiária do RETID; e PIS/Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do RETID.

Medida Provisória 545: arrecadação do AFRMM, alterações no Plano Brasil Maior, IOF sobre derivativos e PIS/Cofins na cadeia do café

AFRMM

Competência para arrecadação do AFRMM - transfere do Ministério dos Transportes para a SRFB a competência para administração das atividades relativas à cobrança, fiscalização, arrecadação, rateio, restituição e concessão de incentivos do AFRMM. Determina que o AFRMM sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta. A SRFB definirá forma e prazo para que o responsável pelo transporte aquaviário disponibilize os dados necessários ao controle da arrecadação do AFRMM, não sendo mais aplicáveis os prazos previstos anteriormente para encaminhamento dessas informações ao Ministério.

Pagamento do AFRMM - o pagamento do AFRMM, acrescido da Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE, será efetuado pelo contribuinte antes da autorização de entrega da mercadoria correspondente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Suprime da lei previsão de pagamento do AFRMM no prazo de até 30 dias, contados da data do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Isenção - mantém previsão de isenção do AFRMM para cargas que consistam em bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, mas suprime regra que previa que o CNPq deveria encaminhar ao órgão competente do Ministério dos Transportes a relação de importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas. Prevê que será disposto em lei regramento para essa isenção.

Prevê que não mais será encaminhado pedido de reconhecimento de isenção para o Ministério dos Transportes nos casos de isenção de cargas de mercadorias importadas em decorrência de atos firmados entre pessoas jurídicas de direito público externo celebrados e aprovados pelo Presidente da República e ratificados pelo Congresso Nacional, que contenham cláusula expressa de isenção de pagamento do AFRMM.

Mercadoria submetida a regime aduaneiro especial - o pagamento do AFRMM incidente sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial fica suspenso até a data do registro da declaração de importação que inicie o despacho para consumo correspondente. Na hipótese de descumprimento do regime, o AFRMM será exigido com os acréscimos mencionados no art. 16, calculados a partir da data do registro da declaração de importação para admissão da mercadoria no respectivo regime.

Suprime regra que previa que nos casos de nacionalização total ou parcial de mercadoria submetida a regime aduaneiro especial, a taxa de conversão para o padrão monetário nacional será feita com base na tabela "taxa de conversão de câmbio" do SISBACEN, utilizada pelo SISCOMEX, vigente após 30 dias, contados da data do início efetivo da operação de descarregamento da embarcação.

Pagamento em atraso ou não pagamento - sobre o valor do AFRMM pago em atraso ou não pago, bem como sobre a diferença decorrente do pagamento a menor que o devido continuarão incidindo multa de mora ou de ofício e juros de mora,

conforme regramento previsto na Lei de Ajuste Tributário (Lei 9.430/96) – mesma regra já aplicável atualmente. Suprime regras que previam que em caso de ocorrência relativa à insuficiência de fundos ou qualquer restrição ao recebimento dos meios de pagamento entregues pelo consignatário ou seu representante legal à instituição financeira responsável, esta dará conhecimento do fato ao Ministério dos Transportes, que providenciará a cobrança administrativa da dívida, ficando o valor originário do débito sujeito aos acréscimos previstos em lei.

Taxa de Utilização do MERCANTE - determina que a taxa de utilização do MERCANTE não incide sobre as cargas destinadas ao exterior e cargas isentas do pagamento do AFRMM. Vincula ao FUNDAF o produto da arrecadação dessa taxa.

O depósito do crédito do AFRMM na conta vinculada do Fundo da Marinha Mercante (FMM) será processado e efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressarcimento por benefícios de isenção - a SRFB processará e viabilizará, mediante recursos decorrentes da arrecadação do AFRMM que cabem ao FMM, o ressarcimento às empresas brasileiras de navegação das parcelas a que têm direito, que deixarem de ser recolhidas em razão da não incidência do AFRMM sobre navegações de cabotagem em portos das Regiões Norte e Nordeste (benefício previsto na Lei 9.432/97, com posteriores prorrogações).

IOF sobre derivativos, alterações no Plano Brasil Maior e PIS/Cofins do café

Prazo para recolhimento do IOF sobre derivativos - o recolhimento do IOF no caso de operações relativas a contrato de derivativos financeiros será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores e não mais no terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência.

Alteração em regra de restrição à importação de veículos - altera o texto da MPV 540/11 (ainda em tramitação), modificando regras para incentivos do setor automotivo, para determinar que a restrição para importação de veículos prevista naquela medida provisória não se aplica aos casos de importações realizadas ao amparo de acordos internacionais que contemplem programas de integração específicos, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Alteração na incidência de PIS/COFINS na cadeia produtiva do café - suspende a incidência de PIS/Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de café não torrado e cascas e películas de café. Para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, estabelece crédito presumido de PIS/COFINS de 10% dos 9,25% devidos, calculados sobre a receita de exportação desse mesmo café. Também concede crédito presumido de 80% dos 9,25% devidos, calculados sobre o valor de aquisição do café não torrado utilizado na elaboração do café torrado e de extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café.

A medida provisória ainda institui o Programa Cinema Perto de Você.